

PREGÃO ELETRÔNICO

009/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS/MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO DE DADOS E INDICADORES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POSSUI CARÁTER SIGILOSO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/06/2024 às 07h15min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EXCLUSIVIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO DE DADOS E INDICADORES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	ATÉ: 17h00min do dia 25/06/2024
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ: 17h00min do dia 25/06/2024
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A PARTIR das 07:00h do dia 11/06/2024 ATÉ às 7:00 horas do dia 30/06/2025
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 07:15 horas do dia 30/06/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Às 07:15 horas do dia 30/06/2025
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preços e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:
TELEFONE: (38) 3239-8131 OU PELO EMAIL: licitacao@patis.mg.gov.br

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília –DF.

- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

- **DA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar desta Licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de participação no instrumento convocatório.

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, com sede na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, Patis-MG, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE** que incidirá sobre os valores das comissões, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 121, de 02 de junho de 2025, conforme descrito abaixo:

-Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues / Pregoeira

-Érica Pereira da Silva Soares / Pregoeira Substituta / Membro da Equipe de Apoio

-Sônia Fernandes da Silva Rocha / Membro da Equipe de Apoio

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO DE DADOS E INDICADORES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único lote.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar

eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREFEITURA DE PATÍS, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8. O Pregão será conduzido pela Pregoeira da PREFEITURA DE PATÍS com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.12. **Para os itens descritos no termo de referência, a participação é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.12.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.14. **Não poderão disputar desta licitação:**

2.14.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.14.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.14.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.14.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.14.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.14.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.14.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.14.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.14.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.14.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste

Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública e ainda a documentação de habilitação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.4. MICRO-EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - PARA FINS DE CONCESSÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COMPARADAS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, EM ESPECIAL QUANTO AO ART. 3º, AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A: **DECLARAÇÃO** sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido (ANEXO III); **OU: a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; emitidas a no máximo 120 dias. **b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

4.5. A ME/EPP/EQUIPARADAS irá declarar ainda (Anexo III) que, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021).

4.6. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.8. Incubirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional e ainda marca;

b) Descrição detalhada do produto cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

d) Se o caso: Todos os produtos/mercadorias deverão ter no mínimo 03 (três) meses de validade, contados a partir da entrega destes, e considerando também a validade do produto impresso na embalagem, com exceção de alguns produtos (caso tenha/ocorra) que não se enquadram dentro deste prazo de validade; sendo que, para estes casos serão considerados a validade do produto impresso na embalagem e ainda a normatização da validade destes produtos de acordo sua especificidade na lei pertinente.

e) Para os itens que se enquadrarem como equipamentos, estes deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes.

f) O licitante NÃO poderá oferecer em sua proposta um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. A proposta deverá ser apresentada conforme quantidade total de cada item especificado no termo de referência – anexo deste edital.

4.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

4.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.16. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, quando for o caso;

b) A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.17. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.18. **As DECLARAÇÕES exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.**

4.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.20. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (conforme o caso).

4.22. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **LOTE**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá o MODO DE DISPUTA “ABERTO”.
- 5.11. No modo de disputa “ABERTO” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos (conforme o caso) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2.empresas brasileiras;

5.19.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.3. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.4. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade ao Edital.

6.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e

em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.3.1. conter vícios insanáveis;
- 6.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- 6.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

6.7. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 02(duas) horas.

6.8. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

6.9. A Proposta de Preços realinhada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário do sistema contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado.
 - b) Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
 - c) Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.
 - d) O prazo para a execução do objeto deste termo deverá ser de acordo com o cronograma (conforme o caso) estipulado pelo Setor requisitante.
 - e) Somente será aceito um preço para cada item.
 - f) Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.
 - g) Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.
 - h) Número deste pregão.
- 1.80.1. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 1.80.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.80.3. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste edital.
- 1.80.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 1.80.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

1.80.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

1.80.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

1.80.8. A Pregoeira considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.11. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.13. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.16. Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) **(Engenheiro Biomédico, Especialista em Gestão de Redes de Atenção à Saúde e Analista e Desenvolvedor de Sistemas)** aptos à execução dos serviços; sendo que esta comprovação se dará através de um dos documentos:

a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou

b) Cópia do Registro na Carteira Profissional-CTPS (cópias das folhas: identificação do empregado e folha de admissão), ou

c) Cópia de Contrato de Prestação de Serviço entre a Licitante e o Profissional, ou

d) Cópia do Ato Constitutivo/Contrato social, quando o profissional que irá executar os serviços for um dos sócios da empresa.

8.21. Declaração de Responsabilidade Técnica emitida pela licitante participante, indicando o(s) profissional(is) que será(ão) responsável(eis) pela execução dos serviços, objeto desta licitação, até o término da vigência contratual; ficando estabelecido que ***este(s) profissional(is) só poderá(ão) ser substituído(s) com a expressa autorização da CONTRATANTE e apresentação dos documentos pertinentes à sua formação/capacitação profissional (conforme disposto neste termo)*** acompanhado ainda de documento de Solicitação de Substituição de Profissional.

8.22. Cópia da Carteira de Identidade (RG) do(s) Profissional(is), que executarão os serviços.

8.23. Para os profissionais descritos no item 8.20. deverá apresentar os seguintes documentos:

- **Engenheiro Biomédico:** Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Engenharia Biomédica.
- **Especialista em Gestão de Redes de Atenção à Saúde:** Diploma de curso superior, acompanhado de certificado de curso de especialização ou pós-graduação em Gestão de Redes de Atenção à Saúde, além de comprovação de experiência na área.
- **Analista e Desenvolvedor de Sistemas:** Diploma ou certificado de curso superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, além da comprovação de atuação no desenvolvimento, integração e otimização de sistemas em saúde pública ou ambientes similares.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO

7.17. Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) – ANEXO III;

7.18. Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.19. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.20. As consultas de que tratam o subitem 7.18. deste tópico poderão ser realizadas pela Pregoeira durante a sessão de julgamento.

7.21. **Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.23. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.24. Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, a Pregoeira poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

7.25. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.26. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.27. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.28. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.29. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

7.30. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.30.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.30.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.31. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.32. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos legais.

7.33. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.34. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 90 (noventa) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica.

7.35. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.36. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.37. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

7.38. Qualquer licitante poderá durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor; conforme disposições do Art. 40 da IN - SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta minutos).

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências do Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis, localizado na Av. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis-MG, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, ou solicitado no e-mail licitacao@patis.mg.gov.br

8.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. (§ 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.)

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

10.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de leiloeiros, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.11. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.16. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.patis.mg.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e no link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

10.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.21.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- 10.21.2. ANEXO II – Termo de Referência – TR;
- 10.21.3. ANEXO III – Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021);
- 10.21.4. ANEXO IV – Minuta Contratual.

Patis-MG, 10 de Junho de 2025.

SANDRO ALEX PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA
-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA
E EPP, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL
14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021).

_____, _____, de _____ de 2025.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATIS E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Elivaldo Versiani de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF nº 178.825.596-87, RG nº M-2.112.485 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Elpídia Alkmim, nº 92, Centro, município de Patis-MG, CEP 39.378-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº, CEP:, na cidade, representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas/CPF sob o nº (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO DE DADOS E INDICADORES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL PARA SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS DOS SISTEMAS, CORREÇÃO DE ERROS E DÚVIDAS OPERACIONAIS, SEMPRE QUE REQUISITADO PELO GESTOR DE SAÚDE.	serviço	12		
2	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS PARA INTEROPERABILIDADE ENTRE SISTEMAS, AUDITORIA DE DADOS, CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E MELHORIA DA BASE CADASTRAL DA APS. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS.	serviço	12		

3	EMISSION DE RELATÓRIOS MENSALIS E QUADRIMESTRAIS COM ANÁLISE DOS INDICADORES, DESEMPENHO DAS EQUIPES, COMPARATIVOS HISTÓRICOS E SUGESTÕES DE MELHORIA. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL MENSAL E QUADRIMESTRAL.	serviço	12		
4	IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, TREINAMENTO, OPERAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO CONTÍNUA DOS SISTEMAS E-SUS APS, TERRITÓRIO AB, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DA APS, SISTEMA DE GESTÃO E REGULAÇÃO EM SAÚDE. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIO DE 16 HORAS SEMANAIS.	serviço	12		
5	MONITORAMENTO DOS INDICADORES DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA APS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, APOIO ÀS EQUIPES E GESTORES NA ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIO DE 20 HORAS SEMANAIS.	serviço	12		
6	REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO PRESENCIAL E OFICINAS TÉCNICAS COM FOCO NO USO DOS SISTEMAS, PREENCHIMENTO ADEQUADO E ANÁLISE DE DADOS DOS INDICADORES DE SAÚDE. REALIZAR TREINAMENTO APÓS IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS EM FORMATO PRESENCIAL COM RECICLAGEM A CADA QUADRIMESTRE.	serviço	12		
7	REALIZAR MENSALMENTE, O ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO, APOIO NA ESTRUTURAÇÃO DE FLUXOS, DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E INDICADORES LOCAIS.	mês	12		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado em 07 de maio de 2025**, conforme disposições do Art. 92, V da Lei 14.133/21.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Patís para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir questões contratuais apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme Art. 123 da lei 14.133/21.
- i) Responder eventuais pedidos de re-estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;
- b) O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0233	06.01.01.10.122.0002.2024.3.3.90.39.00	1500001002
0234	06.01.01.10.122.0002.2024.3.3.90.39.00	1621000000
0349	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1500001002
0350	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1600000000
0351	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1621000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e

ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, ... de de 202x.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Elivaldo Versiani de Souza
Prefeito Municipal / Contratante

.....
Repres.:
Contratada

CPF: / Testemunha

CPF: / Testemunha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº/202., em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de de de - “Ex Legis”.

Patis-MG, ... de de 202...

Servidor Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é documento que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.3. O artigo 18, § 2º da Lei n. 14.133/2021, prevê:

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(Grifos nossos)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Atualmente a cidade de Patis - MG está aparelhada para prestação de serviços de um Sistema integrado de Gestão em Saúde Pública, em atendimento à diversas áreas da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando os 4.837 habitantes residentes no município que o constitui, de acordo com o último Censo (2022) realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.2. Para tal exercício diário de funcionamento dos serviços de referência para o município, é dispendido enorme esforço operacional, financeiro e de materiais diversos, buscando o cumprimento e eficiência de modo a assegurar os direitos dos usuários com a melhor qualidade possível.

2.3. Neste formato, entretanto, o sistema deve permitir o avanço das exigências da Secretaria Municipal de Saúde. Por isso é que nessa direção, a integração de dados deve oferecer uma integração às rotinas e atividades do SUS em seu município, preservando dessa forma o atendimento aos seus princípios e diretrizes.

2.4. Afirma-se, especialmente no que diz respeito a vincular os usuários atendidos a um prontuário único que não apenas contenha informações sobre procedimentos realizados, mas que possa ser alimentado quando da solicitação do atendimento e que possa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35
retornar ao processo de contrarreferência para a atenção primária após o atendimento especializado;

2.5. Além disso, uma nova solução tecnológica deverá conter todas aquelas funcionalidades já em operação no sistema atual como credenciamento de profissionais; controle de agenda de procedimentos e transportes; faturamento; controle de medicamentos prescritos e estoque.

2.6. Contudo, uma solução tecnológica integrada ao SUS permitirá avançar na articulação dos atendimentos e atividades rotineiras da Secretaria Municipal de Saúde de Patis - MG, tais como:

- integrar a farmácia municipal de modo a refinar o controle dos itens dispensados para cada usuário e mantendo à disposição dos médicos do município sobre o histórico de medicamentos dispensados a cada um;
- possibilitar aos próprios profissionais de saúde realizar os encaminhamentos para as consultas e exames especializados ofertados, bem como acessar os resultados;
- possibilitar a classificação de urgência nas solicitações;
- regular o acesso assistencial com possibilidade de controle de fila de espera central e segregada pelo município;
- aprofundar, na medida das possibilidades concedidas pelo SUS, a integração das atividades, com os sistemas mantidos pelo Ministério da Saúde / DATASUS, como BPA, APAC, CNES, SIGTAP, entre outros;

2.7. Outro destaque é que uma maior integração ao SUS permitirá ainda qualificar o processo, o que tornará a compilação de informações para estas finalidades dependentes da mobilização de planilhas, manuscritos, entre outros suportes, tornando tal esforço em vão diante da perda diária de registros e da desarticulação entre informações.

2.8. Diante do cenário dinâmico e desafiador no âmbito da Gestão Pública de Saúde, admite-se a necessária continuidade de uma Plataforma de Gestão Integrada em Saúde para o município de Patis - MG.

2.9. Tal medida visa manter a otimização e eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à população, mas também em conformidade com os ditames legais e normativos para o funcionamento, alinhando-se com os anseios contemporâneos de uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35
administração pública eficaz e centrada no bem-estar dos cidadãos.

2.10. Assim, entre as vantagens em aderir/manter uma ferramenta tecnológica de gestão integrada estão:

- a)** Integração e Centralização de Dados: Uma plataforma centralizada que permita a integração de dados com diferentes setores da saúde do município, proporcionando uma integração regional do SUS sob uma visão holística e facilitando a tomada de decisões, no nível assistencial e de gestão, embasadas em informações precisas e atualizadas;
- b)** Agilidade no Atendimento e Marcação de Consultas: A plataforma agiliza o processo de marcação de consultas, exames e procedimentos, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e garantindo um fluxo mais eficiente nos serviços de saúde;
- c)** Gestão Eficiente de Recursos: A alocação de recursos torna-se mais eficiente com a centralização, possibilitando maior controle financeiro sobre a administração dos recursos, bem como integração de informações sobre recursos humanos e materiais resultando em maior eficácia nas intervenções de saúde;
- d)** Monitoramento em Tempo Real: O sistema oferece a capacidade de monitorar, em tempo real, diversos indicadores de saúde de modo a permitir uma resposta mais rápida a eventos epidemiológicos, surtos ou demandas específicas da população;
- e)** Melhoria na Comunicação e Gestão da Informação: A integração das informações disponíveis da comunicação eficaz, favorece a coordenação de esforços e a implementação de estratégias.

2.11. Além do mais, a implantação de novo e adequado sistema tem por objetivo:

- a)** A Melhoria da Qualidade do Atendimento: o que se dará através da busca constante pela excelência no atendimento, assegurando que a população receba serviços de saúde de qualidade e alinhados às melhores práticas;
- b)** A Otimização da Gestão de Recursos: que será alcançada mediante a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis, evitando desperdícios decorrentes da redundância ou duplicação de procedimentos, garantindo a sustentabilidade financeira dos serviços de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- c)** Aprimoramento da Transparência: o que irá garantir a transparência nas ações do sistema de saúde no nível da região abrangida, promovendo a participação cidadã e fortalecendo a confiança da população nas instituições públicas;
- d)** Redução das Desigualdades no Acesso: através da implementação de estratégias, haverá a redução das disparidades no acesso aos serviços de saúde, promovendo equidade e inclusão;
- e)** Integração entre sistemas de informação: Integrar a Plataforma ao máximo aos sistemas do Ministério da Saúde, diminuindo o retrabalho na informação da Rede Municipal, e ainda mitigando erros de digitação.

2.12. Tal providência poderá trazer como resultados visíveis:

- a)** Eficiência Operacional: A centralização e integração proporcionará uma gestão mais eficiente, reduzindo burocracias e melhorando a alocação de recursos;
- b)** Redução das Filas e Tempo de Espera: A agilidade na marcação de consultas e a gestão otimizada resultarão em uma significativa redução das filas e do tempo de espera nos serviços de saúde;
- c)** Melhoria nos Indicadores de Saúde: O monitoramento em tempo real permitirá a identificação precoce de problemas de saúde pública, contribuindo para a implementação de ações preventivas e a melhoria dos indicadores de saúde da população do município;
- d)** Satisfação do Usuário: A oferta de serviços mais ágeis, integrados e de qualidade aumentará a satisfação dos usuários, fortalecendo a relação entre a comunidade e os serviços de saúde na região;
- e)** Economia de Recursos Financeiros: A gestão otimizada dos recursos financeiros resultará em economias substanciais, que poderão ser direcionadas para a expansão e aprimoramento dos serviços de saúde;

2.13. Considerando a crescente demanda por dados de saúde integrados e a necessidade de otimização na gestão da Atenção Primária à Saúde (APS) tornam imprescindível a contratação de serviços especializados, com foco no gerenciamento e na análise de indicadores de saúde. Esses serviços garantirão a conformidade com os novos modelos de financiamento da APS e atenderão as exigências do programa Previnir Brasil, conforme as políticas públicas federais e estaduais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

2.14. Considerando que o objetivo da contratação é realizar a gestão especializada dos dados e indicadores de saúde do município, promovendo:

- A integração e otimização dos sistemas de informações em saúde.
- A análise dos fluxos assistenciais na rede de Atenção à Saúde.
- O monitoramento dos indicadores da APS, incluindo os do modelo do programa Previne Brasil e o novo modelo de financiamento da Atenção Primária.

2.13. Considerando todas as informações até aqui apontadas, o uso de tecnologia da informação representará um passo significativo na modernização e na eficácia da Gestão Pública da Saúde no município de Patis - MG.

2.14. Esta iniciativa contribuirá não apenas para o enfrentamento de desafios atuais, mas, igualmente, para a necessária integração ao SUS com o seu fortalecimento no plano regional e a longo prazo. Estamos confiantes de que esta proposição reflete os anseios por uma administração de saúde mais eficiente e centrada no bem-estar da comunidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação de que demanda a administração, visa ampliar e qualificar o acesso dos munícipes aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada e ambulatorial às pessoas.

3.2. Para tanto, os requisitos indispensáveis à satisfação das demandas apresentadas pelo município de Patis - MG, são as seguintes:

- a)** Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde: Monitoramento e análise dos indicadores de saúde da Atenção Primária à Saúde.
- b)** Integração de Sistemas de Saúde: Otimização e integração dos sistemas de gestão de saúde.
- c)** Análise de Fluxos Assistenciais: Avaliação da rede de serviços de saúde com propostas de melhorias com base em indicadores de saúde.
- d)** A execução desses serviços será realizada por uma equipe técnica qualificada, composta por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

e) Engenheiro Biomédico: Responsável pela integração e otimização dos sistemas de informação.

f) Especialista em Gestão de Redes de Atenção à Saúde: Responsável pela análise dos fluxos assistenciais.

g) Analista e Desenvolvedor de Sistemas: Responsável pelo desenvolvimento, manutenção e melhorias dos sistemas de saúde.

SOLUÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS E REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS

3.3. Sistemas a Serem Implantados:

3.3.1. PEC-ESUS (Prontuário Eletrônico do Cidadão)

O **PEC-ESUS** é uma solução do Ministério da Saúde destinada à informatização da Atenção Primária à Saúde (APS). Sua implementação visa:

- **Registro Eletrônico de Dados:** Armazenar informações de saúde dos cidadãos atendidos na APS, garantindo acesso rápido e seguro aos dados.
- **Integração de Informações:** Facilitar a troca de dados entre os profissionais de saúde, aprimorando a continuidade do cuidado.

Funcionalidades Principais:

- **Cadastro de Usuários:** Inclusão e atualização de dados pessoais e de saúde dos pacientes.
- **Registro de Atendimentos:** Documentação detalhada dos serviços prestados, incluindo diagnósticos e tratamentos.
- **Emissão de Relatórios:** Geração de relatórios gerenciais e epidemiológicos para suporte à gestão.

Requisitos Técnicos para Implantação:

- **Arquitetura de Instalação:** Recomenda-se a adoção de uma arquitetura centralizada, permitindo acesso simultâneo e em tempo real às informações de todas as Unidades de Saúde.
- **Infraestrutura de TI:** Servidores com configurações adequadas ao volume de dados, preferencialmente com processador i5 e 32 GB de memória RAM para municípios com até 100 mil habitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- **Sistema Operacional e Banco de Dados:** Compatibilidade com Windows ou Linux e uso do banco de dados PostgreSQL.
- **Segurança:** Implementação de medidas de segurança da informação, incluindo backups regulares e controle de acesso.

Implantação e Gerenciamento:

- **Instalação do Software:** Procedimentos detalhados para a instalação do PEC-ESUS, conforme orientações do Ministério da Saúde.
- **Capacitação de Usuários:** Treinamento para profissionais de saúde no uso eficiente do sistema.
- **Suporte Técnico:** Disponibilidade de equipe para resolução de problemas e manutenção do sistema.

Servidor em Nuvem de Alta Velocidade:

- **Alojamento de Dados:** Utilização de servidores em nuvem para armazenar dados, garantindo escalabilidade e segurança.
- **Acesso Remoto:** Permissão para acesso aos dados de qualquer local, facilitando a mobilidade dos profissionais de saúde.
- **Desempenho:** Infraestrutura de alta velocidade para assegurar a rapidez no acesso e processamento das informações.

3.3.2. Sistema Território AB

O **Território AB** é um aplicativo desenvolvido para Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes de Ação Social (AAS). Suas principais características incluem:

- **Cadastro e Acompanhamento:** Registro de pessoas, famílias e territórios sob responsabilidade dos agentes, facilitando o acompanhamento das visitas.
- **Usabilidade:** Interface adaptada para dispositivos móveis, garantindo conforto e eficiência no campo.

Funcionalidades Principais:

- **Registro de Visitas:** Documentação das visitas realizadas, com possibilidade de inserção de observações e encaminhamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- **Georreferenciamento:** Identificação e visualização das áreas atendidas, auxiliando na gestão territorial.
- **Sincronização de Dados:** Armazenamento local das informações no dispositivo, com posterior sincronização segura com o servidor central.

Requisitos Técnicos para Implantação:

- **Infraestrutura de TI:** Disponibilidade de servidores para armazenar e processar os dados coletados, com especificações adequadas ao volume esperado.
- **Sistema Operacional:** Compatibilidade com Android e iOS, garantindo ampla adoção entre os usuários.
- **Conectividade:** Capacidade de operar offline, com sincronização automática quando a conexão estiver disponível.

Implantação e Gerenciamento:

- **Distribuição do Aplicativo:** Disponibilização do aplicativo por meio de instalação direta.
- **Treinamento:** Capacitação dos agentes no uso do aplicativo, enfatizando a importância da qualidade dos dados registrados.
- **Suporte Técnico:** Assistência contínua para resolução de dúvidas e problemas técnicos.

Servidor em Nuvem de Alta Velocidade:

- **Armazenamento Seguro:** Utilização de nuvem para garantir a integridade e segurança dos dados coletados.
- **Acesso Ágil:** Infraestrutura que suporte múltiplos acessos simultâneos, garantindo rapidez na sincronização e consulta de dados.

A adoção do PEC-ESUS e do aplicativo Território AB, aliados a uma infraestrutura de servidor em nuvem de alta velocidade, proporcionará uma gestão mais eficiente e integrada da saúde no município, melhorando o atendimento à população e a qualidade das informações gerenciais.

3.4 Sistema de Monitoramento de Indicadores de Saúde

O **Sistema de Monitoramento** visa a gestão e o acompanhamento de diversos indicadores de saúde, com foco em monitoramento de programas de saúde pública e o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35
acompanhamento contínuo dos dados dos pacientes. Abaixo, detalham-se as funcionalidades e requisitos técnicos necessários para a implantação e operação do sistema:

3.4.1 Funcionalidades por Indicador de Saúde

3.4.1.1. Pré-Natal:

- **Objetivo:** Monitoramento de gestantes e acompanhamento de parâmetros específicos.
- **Tabela:** Exibe informações como nome, documento, micro-área (MA), data da última menstruação (DUM), data provável do parto (DPP), idade gestacional (IG), sistema de atenção pré-natal (SPA), e teste rápido para doenças gestacionais (TCR).
- **Funcionalidades:**
 - Filtros avançados para busca de dados específicos.
 - Exportação de dados para **PDF ou Excel**.
 - **Impressão** de relatórios.

3.4.1.2. Sífilis e HIV:

- **Objetivo:** Acompanhamento de pacientes com sífilis e HIV.
- **Tabela:** Informações de nome, documento, MA, DUM, DPP, IG, e a situação dos exames de sífilis e HIV.
- **Funcionalidades:**
 - Filtros para busca de parâmetros relacionados à sífilis e HIV.
 - Exportação de dados para **PDF ou Excel**.
 - **Impressão** de relatórios.

3.4.1.3. Odontológico:

- **Objetivo:** Acompanhamento de pacientes no atendimento odontológico.
- **Tabela:** Dados como nome, documento, MA, DUM, DPP, IG, e status odontológico.
- **Funcionalidades:**
 - Filtros avançados.
 - Exportação para **PDF ou Excel**.
 - **Impressão** de relatórios.

3.4.1.4. Coleta de Citopatológico:

- **Objetivo:** Acompanhamento das coletas de exames citopatológicos.
- **Tabela:** Informações de nome, documento, data de coleta, MA, idade e status do exame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- **Funcionalidades:**

- Filtros avançados.
- Exportação para **PDF ou Excel**.
- **Impressão** de relatórios.

3.4.1.5. Vacinação de Crianças – Polio e Penta:

- **Objetivo:** Monitoramento da vacinação infantil.
- **Tabela:** Dados de nome, documento, data de nascimento, MA, idade e situação das doses de vacina.

- **Funcionalidades:**

- Filtros avançados.
- Exportação para **PDF ou Excel**.
- **Impressão** de relatórios.

3.4.1.6. Consultas e Aferição de Pressão – Hipertensos:

- **Objetivo:** Acompanhamento de hipertensos e aferição de pressão.
- **Tabela:** Informações de nome, documento, data de nascimento, idade, MA, atualização e valores de pressão arterial.

- **Funcionalidades:**

- Filtros por parâmetros relacionados à hipertensão.
- Exportação para **PDF ou Excel**.
- **Impressão** de relatórios.

3.4.1.7. Situação de Hemoglobina Glicada – Diabéticos:

- **Objetivo:** Acompanhamento de pacientes diabéticos e seus exames de hemoglobina glicada.
- **Tabela:** Dados de nome, documento, data de nascimento, idade, MA, atualização e situação dos exames.

- **Funcionalidades:**

- Filtros avançados.
- Exportação para **PDF ou Excel**.
- **Impressão** de relatórios.

3.4.1.8. Relatório Consolidado:

- **Objetivo:** Relatório geral de todos os indicadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- **Funcionalidades:**

- Filtros por equipe ou indicador.
- Exportação para **PDF ou Excel**.
- **Impressão** de relatórios.

3.5. Novos Indicadores de Saúde (Novo Financiamento)

3.5.1. Equipe Saúde da Família:

- **Acesso e Integralidade:** Percentual de acompanhamento com filtros.
- **Cuidado com a Saúde da Mulher, Gestante e Puérpera:** Informações detalhadas sobre acompanhamento, com tabelas e filtros avançados.
- **Cuidado no Desenvolvimento Infantil:** Percentual de acompanhamento com filtros.
- **Cuidado da Pessoa com Diabetes, Hipertensão e Idosos:** Informações e relatórios detalhados sobre cada condição, com filtros e exportação.

3.5.2. Equipe Saúde Bucal:

- **Funcionalidades aguardando nota técnica para:** Primeira consulta programada, tratamentos concluídos, taxa de exodontia, escovação supervisionada, procedimentos preventivos e tratamento restaurador atraumático.

3.5.3. Equipe Multiprofissional:

- **Funcionalidades adicionais conforme Notas Técnicas do Ministério da Saúde:** Cuidado compartilhado, ações interprofissionais, comunicação entre equipes, e resolutividade do cuidado.

3.5.4. Componente Fixo e Componente de Vínculo e Acompanhamento:

- **Situação das Equipes e Produção:** Acompanhamento das equipes, situação, pagamentos, e relatórios detalhados de produtividade.
- **Listagem de Cidadãos:** Detalhamento por cidadão, com dados de acompanhamento e atualização cadastral.

3.5.6. Funcionalidades de Imunização

- **Vacinas e Calendário de Vacinação:** Informações detalhadas por paciente, com filtros por grupo alvo, faixa etária e calendário de vacinação.

3.6. Relatórios e Produção

- **Calendário de Produtividade e Relatórios:** Produção por profissional, com exportação para **PDF ou Excel**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- **Visitas Domiciliares e Mapa do ACS:** Relatórios detalhados e georreferenciamento das visitas.

3.7. Documentos e Chamadas de Pacientes

- **Cartão para Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Geração de cartão com informações detalhadas.
- **Painel de Chamadas:** Funcionalidade de chamadas com voz gerada por IA, com integração ao eSUS PEC.

3.8. Requisitos Técnicos para Implantação e Gerenciamento

Infraestrutura:

- **Servidores em Nuvem de Alta Velocidade:** Necessário para garantir a escalabilidade e segurança do sistema.
- **Acesso Remoto e Offline:** Para garantir que os dados possam ser acessados e atualizados em tempo real ou offline (quando necessário).
- **Segurança:** Implementação de criptografia de dados, autenticação robusta de usuários, e backup regular de informações.

3.9. Sistema Operacional e Banco de Dados:

- **Compatibilidade com Windows e Linux.**
- **Banco de Dados:** Utilização de sistemas como **PostgreSQL** para armazenamento de dados

3.10. Sistema de Gestão e Regulação em Saúde

O sistema deve ser composto por diversos módulos, cada um com uma função específica que visa melhorar a gestão e o atendimento aos pacientes. Cada módulo permite que os profissionais de saúde, administrativos e gestores realizem ações de maneira eficiente e integrada. A seguir, detalhamento dos módulos e suas funcionalidades:

1. Módulo Pacientes

1.1 Dashboard Cadastro Paciente:

- Gráfico com eixos quantitativos e mensais com filtro anual, apresentando números de pacientes cadastrados no período.

1.2 Buscar Cadastro Paciente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Pesquisa rápida e/ou total dos cadastros da base;
- Exportação em Excel e PDF dos cadastros;
- Edição dos dados;
- Histórico do paciente;
- Unificação de cadastros duplicados;
- Desativação do cadastro do paciente.

1.3 Novo Cadastro Paciente:

- Cadastrar novo paciente na base.

1.4 Pacientes Desativados:

- Lista dos pacientes desativados;
- Impressão da lista;
- Visualização dos dados cadastrais;
- Reativação de pacientes.

2. Módulo Regulação TFD

2.1 Dashboard TFD:

- Gráfico com eixos quantitativos com filtros mensais e anuais, apresentando dados de fila, agendados, realizados e cancelados;
- Gráfico com representação por especialidades;
- Gráfico com representação por cotas.

2.2 Fila TFD:

- Lista dos pacientes TFD adicionados, aguardando regulação ou agendamento;
- Filtros nas colunas: Paciente, Data da Solicitação, Procedimentos, Especialidade;
- Exportação em PDF da lista;
- Adicionar um novo paciente à fila;
- Editar paciente na fila;
- Agendar paciente(s) adicionado(s);
- Cancelar paciente(s) adicionado(s);
- Visualização dos dados cadastrais do paciente.

2.3 Agendados TFD:

- Lista dos pacientes TFD agendados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Filtros nas colunas: Paciente, Prestador, Cidade, Data Agendada, Procedimentos, Especialidade;

- Exportação em PDF e Excel da lista de agendados;
- Adicionar um novo paciente à fila;
- Editar paciente na fila de agendados;
- Concluir paciente(s) adicionado(s);
- Cancelar paciente(s) adicionado(s);
- Visualização dos dados cadastrais do paciente;
- Retornar paciente(s) para a fila.

2.4 Realizados TFD:

- Lista dos pacientes TFD realizados;
- Filtros nas colunas: Paciente, Data do Atendimento, Procedimentos, Especialidade, Solicitante, Prestador;
- Exportação em PDF e Excel da lista de realizados;
- Retornar paciente(s) para a fila;
- Retornar paciente(s) para agendados;
- Visualização dos dados cadastrais do paciente.

2.5 Cancelados TFD:

- Lista dos pacientes TFD cancelados;
- Filtros nas colunas: Paciente, Especialidade, Motivo do Cancelamento;
- Exportação em PDF da lista de cancelados.

3. Módulo Procedimentos

3.1 Dashboard Procedimentos:

- Gráfico com eixos quantitativos com filtros mensais e anuais, apresentando dados de fila, agendados, realizados e cancelados;
- Gráfico com representação por especialidades;
- Gráfico com representação por cotas.

3.2 Fila Procedimentos:

- Lista dos pacientes adicionados aguardando regulação ou agendamento;
- Filtros por condições de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Filtros nas colunas: Paciente, Estabelecimento Solicitante, Procedimentos, Especialidade, Data da Solicitação;
- Exportação em PDF e Excel da lista;
- Adicionar um novo paciente à fila;
- Editar paciente na fila;
- Agendar paciente(s) adicionado(s);
- Agendar em lote;
- Cancelar paciente(s) adicionado(s);
- Visualização dos dados cadastrais do paciente;
- Resolver pendência na solicitação, quando habilitada a opção de médico regulador.

3.3 Agendados Procedimentos:

- Lista dos pacientes agendados;
- Filtros por período de referência, estabelecimento solicitante e condições de saúde;
- Filtros nas colunas: Paciente, Procedimento, Profissional Prestador, Estabelecimento Prestador, Especialidade, Data de Agendamento, Estabelecimento Solicitante;
- Exportação em PDF e Excel da lista de agendados;
- Adicionar um novo paciente e agendamento;
- Editar paciente na fila de agendados;
- Concluir/finalizar paciente(s) adicionado(s);
- Cancelar paciente(s) adicionado(s);
- Retornar paciente(s) para fila;
- Visualização dos dados cadastrais do paciente;
- Notificar/sinalizar quando o paciente foi informado do agendamento.

3.4 Realizados Procedimentos:

- Lista dos pacientes realizados;
- Filtros por período de referência e condições de saúde;
- Filtros nas colunas: Paciente, Procedimentos, Solicitante, Prestador, Especialidade, Data da Solicitação, Data de Realização;
- Exportação em PDF e Excel da lista de realizados;
- Retornar paciente(s) para fila;
- Retornar paciente(s) para agendados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

3.5 Cancelados Procedimentos:

- Lista dos pacientes cancelados;
- Filtros nas colunas: Paciente, Motivo do Cancelamento, Usuário/Operador do Sistema, Status, Procedimento;
- Exportação em PDF e Excel da lista de cancelados.

4. Módulo Exames Laboratoriais

4.1 Dashboard Exames Laboratoriais:

- Gráfico com eixos quantitativos com filtros mensais e anuais, apresentando dados de fila, agendados, realizados e cancelados;
- Gráfico com representação por especialidades;
- Gráfico com representação por cotas.

4.2 Fila Exames Laboratoriais:

- Lista dos pacientes adicionados aguardando regulação ou agendamento;
- Filtros por condições de saúde;
- Filtros nas colunas: Protocolo, Paciente, Estabelecimento Solicitante, Data da Solicitação;
- Exportação em PDF e Excel da lista;
- Adicionar um novo paciente à fila;
- Editar paciente na fila;
- Agendar paciente(s) adicionado(s);
- Agendar em lote;
- Cancelar paciente(s) adicionado(s);
- Visualização dos dados cadastrais do paciente;
- Resolver pendência na solicitação, quando habilitada a opção de médico regulador.

4.3 Agendados Exames Laboratoriais:

- Lista dos pacientes agendados;
- Filtros por período de referência, estabelecimento solicitante e condições de saúde;
- Filtros nas colunas: Protocolo, Paciente, Estabelecimento Solicitante;
- Exportação em PDF e Excel da lista de agendados;
- Adicionar um novo paciente e agendamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Editar paciente na fila de agendados;
- Concluir/finalizar paciente(s) adicionado(s);
- Cancelar paciente(s) adicionado(s);
- Retornar paciente(s) para fila;
- Visualização dos dados cadastrais do paciente;
- Notificar/sinalizar quando o paciente foi informado do agendamento;
- Filtrar agendamentos do dia.

4.4 Realizados Exames Laboratoriais:

- Lista dos pacientes realizados;
- Filtros por período de referência e condições de saúde;
- Filtros nas colunas: Paciente, Exame Laboratorial, Solicitante, Prestador, Especialidade, Data da Solicitação;
- Exportação em PDF e Excel da lista de realizados;
- Retornar paciente(s) para fila;
- Retornar paciente(s) para agendados.

4.5 Cancelados Exames Laboratoriais:

- Lista dos pacientes cancelados;
- Filtros nas colunas: Paciente, Motivo do Cancelamento, Usuário/Operador do Sistema, Status, Exame Laboratorial;
- Exportação em PDF e Excel da lista de cancelados.

5. Módulo Cirurgias

5.1 Dashboard Cirurgias:

- Gráfico com eixos quantitativos com filtros mensais e anuais, apresentando dados de fila, agendados, realizados e cancelados;
- Gráfico com representação por especialidades;
- Gráfico com representação por cotas.

5.2 Fila Cirurgias:

- Lista dos pacientes adicionados aguardando regulação ou agendamento;
- Filtros por condições de saúde;
- Filtros nas colunas: Paciente, Estabelecimento Solicitante, Cirurgia, Especialidade, Data da Solicitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Exportação em PDF e Excel da lista;
- Adicionar um novo paciente à fila;
- Editar paciente na fila;
- Agendar paciente(s) adicionado(s);
- Agendar em lote;
- Cancelar paciente(s) adicionado(s);
- Visualização dos dados cadastrais do paciente;
- Resolver pendência na solicitação, quando habilitada a opção de médico regulador.

5.3 Agendados Cirurgias:

- Lista dos pacientes agendados;
- Filtros por condições de saúde;
- Filtros nas colunas: Paciente, Cirurgia, Estabelecimento Solicitante, Estabelecimento Prestador, Especialidade, Data de Agendamento;
- Exportação em PDF e Excel da lista de agendados;
- Adicionar um novo paciente e agendamento;
- Editar paciente na fila de agendados;
- Concluir/finalizar paciente(s) adicionado(s);
- Cancelar paciente(s) adicionado(s);
- Retornar paciente(s) para fila;
- Visualização dos dados cadastrais do paciente;
- Notificar/sinalizar quando o paciente foi informado do agendamento.

5.4 Realizados Cirurgias:

- Lista dos pacientes realizados;
- Filtros por período de referência e condições de saúde;
- Filtros nas colunas: Paciente, Cirurgia, Solicitante, Prestador, Especialidade, Data de Realização;
- Exportação em PDF e Excel da lista de realizados;
- Retornar paciente(s) para fila;
- Retornar paciente(s) para agendados.

5.5 Cancelados Cirurgias:

- Lista dos pacientes cancelados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Filtros nas colunas: Paciente, Motivo do Cancelamento, Usuário/Operador do Sistema, Status, Cirurgia;
- Exportação em PDF e Excel da lista de cancelados.

6. Módulo Buscar Agenda

- Busca pelas agendas configuradas dos estabelecimentos;
- Filtros: Estabelecimento Prestador e Agenda.

7. Módulo Política de Cotas

7.1 Cotas Especialidade:

- Monitoramento da situação das cotas de especialidades configuradas por estabelecimento e período/competência.

7.2 Cotas Procedimento:

- Lista dos estabelecimentos configurados às políticas de cotas de procedimentos;
- Monitoramento das cotas disponíveis, utilizadas e restantes nos estabelecimentos.

7.3 Cotas Exames Laboratoriais:

- Lista dos estabelecimentos configurados às políticas de cotas de exames laboratoriais;
- Monitoramento das cotas disponíveis, utilizadas e restantes nos estabelecimentos.

7.4 Cotas Cirurgias:

- Lista dos estabelecimentos configurados às políticas de cotas de cirurgias;
- Monitoramento das cotas disponíveis, utilizadas e restantes nos estabelecimentos.

8. Módulo Relatório Financeiro

8.1 Relatórios Financeiros:

- Filtro pelo tipo de regulação: Procedimentos, Exames Laboratoriais e Cirurgias;
- Período: Opção para selecionar o período desejado (dias, meses ou anos);
- Situação: Opção para selecionar agendados, realizados ou ambos;
- Estabelecimento Solicitante: Opção para selecionar um estabelecimento específico ou todos;
- Estabelecimento Prestador: Opção para selecionar um prestador específico ou todos;
- Cota: Opção para selecionar um tipo de cota ou todas utilizadas no sistema;
- Lista nominal e quantitativa por cota, procedimento, especialidade, estabelecimento solicitante e estabelecimento prestador;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Lista detalhada com valores unitário e total conforme configurações feitas no sistema;
- Exportação em PDF.

09. Módulo Filtro Avançado

- Busca otimizada com variados filtros de busca;
- Tipo de regulação: procedimento, exames laboratoriais e cirurgia;
- Protocolo da solicitação;
- Especialidade;
- Nome do procedimento, exame laboratorial ou cirurgia;
- Cota;
- Data da solicitação;
- Data do atendimento;
- Data de cancelamento;
- Estabelecimento solicitante;
- Estabelecimento prestador;
- Profissional solicitante;
- Profissional prestador;
- Horário do procedimento, exame laboratorial ou cirurgia;
- Lista nominal com filtros em todas as colunas ou apenas colunas especificadas pelo usuário do sistema.

10. Módulo Transporte

10.1 Dashboard:

- Gráfico com eixos quantitativos e mensal com filtro anual, apresentando números de viagens agendadas, realizadas, canceladas e total no período, diferenciados por cores.

10.2 Veículos:

- Lista dos veículos cadastrados no sistema;
- Cadastro de novos veículos informando marca, ano, tipo, placa e número de vagas;
- Exportação em PDF da lista de veículos;
- Filtros nas colunas: Marca, Tipo, Vagas, Placa;
- Opções de acesso ao histórico de viagem do veículo selecionado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Edição dos dados cadastrais e ativação/desativação do veículo.

10.3 Fila do Transporte:

- Lista de espera dos pacientes aguardando inclusão em uma viagem agendada;
- A fila é formada ao agendar o paciente nos módulos TFD, procedimentos, exames, cirurgias ou diretamente pelo módulo transporte;
- Adicionar novos pacientes à fila de espera;
- Exportação em PDF da fila;
- Filtros nas colunas: Paciente, Data do Agendamento, Tipo de Deslocamento, Prestador, Destino;
- Opções para agendar viagem, visualizar dados cadastrais do paciente e excluir da fila.

10.4 Viagens Agendadas:

- Lista das viagens agendadas/adicionadas;
- Exportação em PDF da lista;
- Filtros nas colunas: Veículos, Data da Viagem, Motorista, Cidade de Origem, Cidade de Destino;
- Adicionar/agendar uma nova viagem;
- Opções: Imprimir Viagem, Visualizar/Incluir Passageiros, Editar Viagem, Finalizar Viagem e Cancelar Viagem.

10.5 Viagens Realizadas:

- Lista das viagens realizadas;
- Filtros por período de referência;
- Filtros nas colunas: Veículo, Motorista, Data da Viagem e Cidade de Destino;
- Exportação em PDF e Excel com dados dos pacientes das viagens finalizadas;
- Opções: Detalhes da Viagem, Relatório de Viagem e Relatório de Faturamento.

10.6 Viagens Canceladas:

- Lista das viagens canceladas;
- Filtros nas colunas: Veículo, Data e Cidade de Destino;
- Exportação em PDF das viagens canceladas.

11. Módulo Laboratório

11.1 Dashboard:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Gráficos com informações nominais e quantitativas dos exames realizados e agendamentos diários;
- Filtro por mês e ano de referência.

11.2 Agenda Laboratório:

- Visualização do calendário mensal e/ou semanal com informações sobre a quantidade de agendamentos no dia;
- Possibilidade de selecionar o dia e agendar um novo paciente.

11.3 Exames Agendados Laboratório:

- Lista dos pacientes agendados para realização dos exames;
- Filtros por período de referência;
- Filtros nas colunas: Paciente, Protocolo, Data do Agendamento e Estabelecimento Prestador;
- Exportação em PDF da lista de agendados;
- Agendar um novo exame;
- Editar agendado;
- Opção de detalhar: Editar, cancelar e inserir os resultados dos exames.

11.4 Exames Realizados Laboratório:

- Lista dos pacientes com exames realizados;
- Filtros por ano de referência;
- Filtros nas colunas: Paciente, Protocolo, Data do Agendamento, Estabelecimento Solicitante;
- Exportação em PDF da lista de realizados;
- Agendar um novo exame;
- Confirmação de entrega dos exames ao paciente;
- Opção de detalhar: Editar resultado e cancelar exame.

11.5 Exames Cancelados Laboratório:

- Lista dos pacientes que tiveram exames cancelados;
- Exportação em PDF da lista de cancelados;
- Filtros nas colunas: Paciente, Motivo do Cancelamento e Exame.

12. Módulo Almoxarifado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

12.1 Dashboard:

- Gráficos com informações dos estoques e movimentações com filtros mensais e anuais.

12.2 Estoque Almoxarifado:

- Possibilidade de adicionar vários estoques no sistema, por nome e usuário do sistema responsável;
- Adicionar produtos aos estoques: Nome do Produto, Quantidade, Lote, Validade do Produto e Fornecedor;
- Quantidade em estoque;
- Separar produtos iguais por lotes, com opção de visualizar lotes, quantidade, validade e alerta para baixa quantidade ou vencimento próximo;
- Realizar movimentações de produtos como transferência e retirada.

12.3 Produtos Almoxarifado:

- Lista de produtos pré-cadastrados;
- Exportação em PDF da lista;
- Pré-cadastro de produtos: Nome do Produto, Tipo de Produto, Quantidade Mínima de Estoque para Aviso e Quantidade Mínima para Aviso de Vencimento;
- Editar produtos pré-cadastrados;
- Filtros nas colunas: Produto e Tipo de Produto.

12.4 Solicitar Transferência Almoxarifado:

- Solicitação de transferência de produtos entre os estoques cadastrados: Nome do Produto, Estoque, Quantidade Disponível, Quantidade Solicitada e Estoque de Destino/Solicitante.

12.5 Receber Estoque Almoxarifado:

- Lista das transferências e solicitações realizadas pelos usuários responsáveis pelos estoques;
- Filtros nas colunas: Produto, Lote, Estoque Origem, Estoque Destino;
- Opções para aceitar ou recusar comandos pelo usuário responsável pelo estoque prestador.

12.6 Retirada Agrupada Almoxarifado:

- Exportação em PDF da lista;
- Nova retirada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Opção de entrega ao paciente, informando o paciente já cadastrado no sistema e gerando histórico;
- Seleção do estoque, produto e lote para retirada;
- Informação sobre a quantidade disponível;
- Opção de cadastrar motivo da retirada;
- Campo para observações;
- Status da lista de retirada agrupada: Estoque, Produto, Lote, Quantidade Atual, a Remover e Após Remoção;
- Opção de finalizar retiradas agrupadas.

12.7 Histórico Almoxarifado:

- Histórico de todas as movimentações realizadas no sistema;
- Filtros nas colunas: Data da Transação, Produto, Estoque Origem, Estoque Destino, Tipo de Movimento;
- Detalhes do movimento: Quantidade, Motivo, Usuário de Origem, Usuário de Recebimento, Estoque de Origem, Estoque de Recebimento, Datas de Transação e Observações.

13. Configurações do Sistema

13.1 Estabelecimentos Configurações:

- Cadastro dos Estabelecimentos solicitante e prestador;
- Visualização da lista de todos os Estabelecimentos cadastrados;
- Adicionar novo Estabelecimento;
- Edição do cadastro dos Estabelecimentos;
- Visualização da agenda do Estabelecimento selecionado, mediante configuração;
- Configuração da Política de Cotas nos Estabelecimentos solicitante.

13.2 Procedimentos Configurações:

- Lista dos Procedimentos tabela SUS;
- Filtros nas colunas: Procedimento e Código;
- Exportação em PDF da lista;
- Adicionar novo Procedimento;
- Editar Procedimento cadastrado;
- Habilitar Política de Cotas, mês de referência e disponibilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Ícone de informação nos Procedimentos com Política de Cotas habilitado ou não.

13.3 Exames Configurações:

- Lista dos Exames tabela SUS;
- Filtros nas colunas: Exame e Código;
- Exportação em PDF da lista;
- Adicionar novo Exame;
- Editar Exames cadastrados;
- Habilitar Política de Cotas, mês de referência e disponibilidade;
- Ícone de informação nos Exames com Política de Cotas habilitado ou não.

13.4 Cirurgias Configurações:

- Lista das Cirurgias tabela SUS;
- Filtros nas colunas: Cirurgia e Código;
- Exportação em PDF da lista;
- Adicionar nova Cirurgia;
- Editar Cirurgia cadastrada;
- Habilitar Políticas de Cotas, mês de referência e disponibilidade;
- Ícone de informação nas Cirurgias com Política de Cotas habilitado ou não.

13.5 Especialidades Configurações:

- Lista das Especialidades cadastradas;
- Filtro na coluna: Especialidade;
- Exportação em PDF da lista;
- Adicionar nova Especialidade;
- Editar Especialidade cadastrada;
- Habilitar Política de Cotas, mês de referência e disponibilidade;
- Ícone de informação nas Especialidades com Política de Cotas habilitado ou não.

13.6 Profissionais Configurações:

- Lista de todos os Profissionais cadastrados;
- Cadastro dos Profissionais solicitante e prestador, com vinculação ao Estabelecimento;
- Exportação em PDF da lista;
- Filtros nas colunas: Profissionais e Tipo;
- Editar cadastro dos Profissionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

13.7 Motoristas Configurações:

- Lista de todos os Motoristas cadastrados;
- Filtro na coluna: Motorista;
- Exportação em PDF da lista;
- Adicionar novo Motorista.

13.8 Municípios Configurações:

- Lista dos municípios cadastrados;
- Filtros nas colunas: Município e Código IBGE;
- Exportação em PDF da lista;
- Adicionar novo Município.

13.9 Usuários Configurações:

- Lista de todos os Usuários/Operadores do sistema;
- Filtros nas colunas: Usuário, Tipo, WhatsApp;
- Exportação em PDF da lista;
- Editar cadastro dos Usuários;
- Ativar e/ou Desativar o Usuário cadastrado;
- Adicionar novo Usuário, vinculado ao tipo de acesso: Almoxarifado, Casa de Apoio, Estabelecimento Prestador, Gestão Geral, Gestão Almoxarifado, Gestão Laboratório, Laboratório, Médico Regulador, Município, Regulação, Regulação Externa, Transporte e UBS.

13.10 Cotas/Convênio Configurações:

- Lista de todas as Cotas cadastradas;
- Filtro na coluna: Cotas;
- Exportação em PDF da lista;
- Adicionar novas Cotas.

13.11 Sistema Configurações Gerais:

- Ativar/Desativar modo paciente, permitindo transparência da posição do paciente nas filas dentro do sistema. Envio de link, usuário e senha para acesso às informações;
- Ativar/Desativar Informações Públicas: Transparência das informações quantitativas das filas do município aos pacientes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Ativar/Desativar Notificações Pacientes: Envio de mensagens via WhatsApp aos pacientes em todos os processos, com dados do procedimento, local e horário;
- Cadastro do Município: Telefone, Slogan, Endereço, CNPJ, Site, E-mail, Secretário(a) de Saúde. Dados serão impressos nas fichas.

13.12 Configurações Laboratório:

- Informações do Laboratório: Endereço, Cota, Laboratório Municipal, Especialidade, Telefone, CNPJ, CNES;
- Responsáveis pelo Laboratório: Nome completo, Inscrição, Profissão;
- Configurações de impressão dos exames.

13.13 Configurações Regulação:

- Ativar/Desativar Auto Realização: Permite considerar como realizado os procedimentos, exames e cirurgias a partir da data de agendamento;
- Protocolo Personalizado de Prioridade: Configuração para organizar os pacientes nas filas conforme condições definidas;
- Motivos de Conclusão: Configuração dos motivos de conclusão informados pelo estabelecimento prestador;
- Ativar/Desativar Verificação de Valor de Credenciamento: Validação de valores cadastrados para procedimentos, exames e cirurgias durante atendimento;
- Ativar/Desativar Médico Regulador: Permite agendar apenas após aprovação de um médico regulador;
- Ativar/Desativar Agendamento Automático: Habilita o sistema para criar agendas automáticas;
- Notificar Solicitante: Envio de notificações via tela ou WhatsApp quando solicitações são agendadas;
- Ativar/Desativar Opções da Impressão de Ficha: Exibe na ficha de impressão as especialidades;
- Ativar/Desativar Declaração de Escolha de Estabelecimento: Exibe campo de assinatura do paciente, confirmando participação na escolha do Estabelecimento Prestador.

Integração entre os Módulos

Todos os módulos devem ser interconectados, o que permite uma comunicação eficiente e ágil entre as diversas áreas do sistema de saúde. Por exemplo, ao solicitar um exame, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35
módulo de **Regulação** envia a requisição para o módulo de **Exames**, enquanto o **Módulo de Procedimentos** pode ser automaticamente notificado sobre qualquer intervenção necessária. A integração reduz a burocracia e aumenta a eficiência dos serviços prestados.

3.11. GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO DE DADOS E INDICADORES DE SAÚDE

1. Objetivo

Desenvolver e implementar ações especializadas para o monitoramento, análise e gestão dos indicadores de saúde da APS, visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados e atender às exigências dos modelos de financiamento vigentes.

2. Equipe Técnica

- **Engenheiro Biomédico:** Responsável por integrar e otimizar os sistemas de informação em saúde, garantindo a interoperabilidade e a qualidade dos dados.
- **Especialista em Gestão de Redes de Atenção à Saúde:** Encarregado de analisar os fluxos assistenciais e propor melhorias na organização da rede de serviços, com base nos indicadores monitorados.
- **Analista e Desenvolvedor de Sistemas:** Responsável por planejar, desenvolver, implementar e manter soluções tecnológicas que atendam às necessidades da gestão da informação em saúde, assegurando a integração com os sistemas oficiais (e-SUS AB, SISAB, PEC, etc.), o correto funcionamento de dashboards, relatórios automatizados e o suporte técnico contínuo à equipe gestora.

3. Ações a Serem Realizadas

a. Integração e Qualificação dos Sistemas de Informação

- Avaliar e integrar os sistemas utilizados na APS, como o e-SUS APS e o SISAB, assegurando a consistência e a confiabilidade dos dados coletados.
- Implementar protocolos de validação e auditoria de dados para garantir a precisão das informações utilizadas na tomada de decisão.

b. Monitoramento dos Indicadores de Saúde

- **Indicadores do Previne Brasil:** Continuar o acompanhamento dos indicadores estabelecidos pelo programa, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Proporção de gestantes com pelo menos seis consultas de pré-natal realizadas.
- Cobertura vacinal de crianças menores de um ano.
- Proporção de hipertensos com pressão arterial aferida em consultas nos últimos seis meses.
- Proporção de diabéticos com hemoglobina glicada solicitada nos últimos seis meses.
- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico do colo do útero nos últimos três anos.
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.
- Cobertura de cadastro de pessoas no sistema de informação da APS.
- **Indicadores do Novo Modelo de Financiamento da APS:** Incorporar o monitoramento dos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.
- Indicadores de desempenho assistencial das equipes.
- Indicadores de vínculo e acompanhamento territorial, considerando a classificação de desempenho das equipes e o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).
- Indicadores de qualidade, com foco na resolutividade e eficiência dos serviços prestados.

c. Análise e Disseminação das Informações

- Elaborar relatórios periódicos com análises dos indicadores monitorados, identificando tendências, gargalos e oportunidades de melhoria.
- Promover reuniões técnicas com as equipes de saúde para discutir os resultados e planejar ações corretivas ou de aprimoramento.

d. Capacitação e Suporte Técnico

- Realizar capacitações periódicas para as equipes da APS sobre o uso adequado dos sistemas de informação e a importância dos indicadores de saúde.
- Oferecer suporte técnico contínuo para resolução de problemas relacionados à coleta, registro e análise de dados.

e. Melhoria Contínua dos Processos

- Implementar ciclos de melhoria contínua, utilizando metodologias como o PDCA (Plan-Do-Check-Act), para aprimorar os processos de monitoramento e gestão dos indicadores de saúde.

Essas ações visam fortalecer a capacidade da APS em monitorar e melhorar seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35
indicadores de saúde, atendendo às exigências dos modelos de financiamento e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Patis - MG, , visa contratar uma empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação e gerenciamento especializado de dados e indicadores de saúde que demonstre o detalhamento das várias etapas, que partirão desde a implantação – na qual consiste na instalação, as migrações, as configurações necessárias e adequadas, além dos treinamentos etc. -, passando finalmente pelos testes e pela operação assistida.

4.2. A metodologia e a organização do trabalho deverão considerar que toda implantação será gerida de forma projetada. Inclusive, com ciclo de vida definido, de acordo com o art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021;

(...) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.3. Entende-se que os ciclos de vida do objeto a ser contratado, são compostos por levantamento de detalhamento de requisitos, na forma como se vê abaixo, sendo que:

- a)** A cada Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Patis – MG, fica a cargo da contratada a execução de todo o ciclo de vida do desenvolvimento/implantação de sistemas. Ou seja, a CONTRATADA ficará responsável desde o levantamento de requisitos de cada AF até a sua operação assistida.
- b)** Todas as atividades e ações da contratada deverão ser gerenciadas pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

4.4. O prazo de implantação será definido em comum acordo entre as partes, de acordo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35 com o tamanho e complexidade de cada módulo, sendo o prazo máximo em até 90 dias corridos, a partir da abertura da AF. O definido no item anterior, poderá ser prorrogado a critério desta Secretaria Municipal de Saúde, o que se dará em conformidade com o de acordo com art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Realizou-se levantamento no âmbito desta Secretaria de Saúde, a fim de identificar a necessidade do serviço a ser adquirido.

4.6. Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na frequência e utilização do sistema.

4.7. O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida; conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL PARA SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS DOS SISTEMAS, CORREÇÃO DE ERROS E DÚVIDAS OPERACIONAIS, SEMPRE QUE REQUISITADO PELO GESTOR DE SAÚDE.	serviço	12
2	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS PARA INTEROPERABILIDADE ENTRE SISTEMAS, AUDITORIA DE DADOS, CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E MELHORIA DA BASE CADASTRAL DA APS. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS.	serviço	12
3	EMIÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAL E QUADRIMESTRAIS COM ANÁLISE DOS INDICADORES, DESEMPENHO DAS EQUIPES, COMPARATIVOS HISTÓRICOS E SUGESTÕES DE MELHORIA. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL MENSAL E QUADRIMESTRAL.	serviço	12
4	IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, TREINAMENTO, OPERAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO CONTÍNUA DOS SISTEMAS E-SUS APS, TERRITÓRIO AB, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DA APS, SISTEMA DE GESTÃO E REGULAÇÃO EM SAÚDE. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIO DE 16 HORAS SEMANAIS.	serviço	12
5	MONITORAMENTO DOS INDICADORES DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA APS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, APOIO ÀS EQUIPES E GESTORES NA ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIO DE 20 HORAS SEMANAIS.	serviço	12
6	REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO PRESENCIAL E OFICINAS TÉCNICAS COM FOCO NO USO DOS SISTEMAS, PREENCHIMENTO ADEQUADO E ANÁLISE DE DADOS DOS INDICADORES DE SAÚDE. REALIZAR	serviço	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

	TREINAMENTO APÓS IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS EM FORMATO PRESENCIAL COM RECICLAGEM A CADA QUADRIMESTRE.		
7	REALIZAR MENSALMENTE, O ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO, APOIO NA ESTRUTURAÇÃO DE FLUXOS, DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E INDICADORES LOCAIS.	mês	12

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

A aceitabilidade das propostas dos LICITANTES encontra embasamento legal na IN nº 1, de 04 de abril de 2019, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, que no seu art. 2º, XXIV define a prova de conceito no âmbito dos processos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC: “Prova de Conceito: amostra a ser fornecida pelo LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência”.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da SMS.

Das soluções:

Solução 1 – Adoção de Software Público

Solução 2 – Desenvolvimento de software próprio

Solução 3 – Realizar licitação própria.

Da análise:

Solução 1 – O Ministério da Saúde dispõe de sistema chamado E-SUS como forma de instrumentalizar a coleta de dados na APS para envio à base nacional e reúne

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

informações para garantir a continuidade do cuidado prestado ao paciente. O e-SUS Atenção APS (e-SUS A Primária à Saúde) é uma estratégia do Ministério da Saúde através do Departamento de Atenção Básica (DAB) para reestruturar as informações da atenção primária à saúde (APS), modernizando sua plataforma tecnológica com o objetivo de informatizar as unidades básicas de saúde, oferecer ferramentas para ampliar o cuidado e melhorar o acompanhamento da gestão. O E-SUS é composto por sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), que compreende dados de atendimento e de acompanhamento, sistema de Coleta de Dados Simplificada (CDS), módulos de gestão (agenda e relatórios). Todavia, esse sistema tem limitações quando se trata de outros procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Patis. O E-sus não dispõe de alguns módulos, como por exemplo, para a gestão interna de almoxarifado. Dessa forma, considerando que o E-sus permite somente o acompanhamento da produção dentro das unidades de Atenção Primária de Saúde, é necessário que o município tenha outra ferramenta com outras funcionalidades para completo gerenciamento das informações concernentes à saúde pública municipal.

Solução 2 – O desenvolvimento de um software para gestão da saúde pública municipal envolve:

- Análise econômica
- Levantamento e análise de requisitos para atendimento da demanda
- Design do projeto
- Implementação
- Teste
- Documentação
- Suporte, manutenção e atualização
- Pessoal devidamente habilitado e dedicado para a função

Essa solução é inviável, o município de Patis, não possui em seu quadro de funcionários, servidor com capacidade para o desenvolvimento de um sistema capaz de realizar o gerenciamento das informações de saúde pública municipal.

Solução 3 – Considerando que em simples pesquisa em buscadores online é possível identificar diversas empresas especializadas em softwares de saúde pública como a El Produções de Softwares, Betha Sistemas, Digysistem, Vivver Sistemas, Otto Hx, Sidim

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35
Sistemas entre outras. Dessa forma, é possível a realização de licitação própria para a prestação de serviços.

Cabe destacar que para a prestação de serviços que compõem o objeto desta contratação foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas na internet, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Logo, a prestação de serviços de licenciamento de uso temporário e mensal, por prazo determinado, de um sistema integrado de gestão em saúde pública, para atendimento à diversas áreas da secretaria municipal de saúde objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos municipais. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Tem-se que a solução buscada pela solicitação da secretaria é a melhor disponível no momento para a prestação do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Diante da solução que se apresentou mais viável a atenção da necessidade, explorada no item anterior, é possível uma estimativa do valor da contratação já neste momento, entretanto, é preciso que se registre que esta estimativa é preliminar e poderá variar no segundo momento após a realização do Termo de Referência e cotações para apuração de preço médio de mercado.

6.2. A estimativa preliminar de preços do objeto deste termo se deu conforme levantamento de preços na empresa EVILASIO DE JESUS MOREIRA 08903095669,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35
CNPJ: 12.842.483/0001-50, no valor global de R\$ 50.280,00 (Cinquenta mil duzentos e oitenta reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação os serviços a serem adquiridos.

7.2. Considerando as características e as quantidades, o período informado e o valor estimado, conclui-se que a melhor solução e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado seria adquirir o critério de julgamento menor preço Global, como uma maneira de suprir, as necessidades provenientes desta secretaria.

7.3. A solução especificada e que se pretende adquirir tais serviços, refere-se à processo administrativo, na modalidade pregão eletrônico.

7.4. A escolha da modalidade “Pregão Eletrônico” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá fornecer os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.5. Através do pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar.

7.6. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

7.7. No caso do procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

7.8. Com o propósito de respaldar, de maneira abrangente, não apenas a Administração Municipal da Saúde de Patins - MG, mas, sobretudo, o cidadão - em todas as suas aspirações e necessidades -, empreendemos uma análise da consonância das soluções demandadas. à luz das tecnologias disponíveis no cenário atual.

7.9. O que nos levou a delimitar, assim, as principais funcionalidades imprescindíveis para atender a demanda de todas as áreas beneficiadas.

7.10. Eis, portanto, em relação ao objeto da contratação, as funcionalidades elementares e necessárias para a condução íntegra da administração, gestão e prestação de serviços de saúde aos munícipes:

- a)** Administração da Plataforma, que deverá contar com controles como: Prontuário eletrônico, Farmácia e Almocharifado, Faturamento, Portal de Informações, Business *Intelligence* (BI), Regulação;
- b)** Deverá ainda contar com: Estratégia de Saúde da Família móvel (ESF móvel), Laboratório, Vigilância em Saúde, Tratamento fora de domicílio e transporte para serviços, Gerenciamento de filas e Painel eletrônico de chamada;
- c)** Deverá se intercomunicar no mínimo com os seguintes sistemas do Ministério da Saúde: CADSUS, CNES, SIGAF, RNDS, SIGTAP;
- d)** Deverá contar com BPA-C e BPA-I, RAAS, APAC, AIH e e-SUS.
- e)** Deverá prover o Prontuário Eletrônico do Cidadão, a Gestão da Regulação, Regulação Interna, o Controle de PPI, o Controle de Contrato, além de gerir as Regras de Regulação e controlar a Demanda Reprimida.

7.10. A solução a ser contratada ao final do certame deverá ainda contar, imperiosamente, com a gestão e controle modular dos seguintes serviços: segurança do sistema, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e Vigilância em Saúde; sendo mandatório contar com uma minuciosa descrição das funcionalidades, as quais deverão constar do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Estudo Técnico Preliminar, e deverá ser apensado ao processo no devido momento, assim como servirá de base para a precificação junto a empresas do mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A definição do objeto da contratação não é simplesmente dizer o que ele é e quais são suas especificações. É muito mais. É explicar, também, como ele se divide, se é que se divide.

A finalidade de repartir ou não o objeto é, inicialmente, a otimização da disputa, mas sem descuidar de sua adequação à demanda e à gestão contratual. Trata-se, como se vê, de etapa crucial da preparação da disputa, razão pela qual a Lei de Licitações tratou de considerá-lo um princípio:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V – atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Logo se vê que o legislador impôs duas condicionantes à realização do parcelamento do objeto: viabilidade técnica e vantagem econômica. Claro, a escolha do objeto tem por meta solucionar da forma mais adequada possível a necessidade administrativa, sob os aspectos técnicos e econômicos. Assim, o parcelamento não pode vir a prejudicar esta finalidade, mas ajudar a alcançá-la.

Então, o dispositivo traça ao gestor os pontos que ele deve observar para proceder ou não com o parcelamento, como há muito tempo já vem decidindo o Tribunal de Contas da União ¹ quais sejam:

¹ Por muitos anos a Súmula nº 247 do TCU tem sido a grande referência quando o assunto é parcelamento do objeto. Confira o texto que motivou a edição do art. 40 acima transcrito: “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- Peculiaridades do mercado em vista da economia de escala, sem perda da qualidade;
- Ampliação da competição e evitar concentração econômica.

É, como disse antes, a busca pela otimização, a procura pelo o que de melhor pode ser feito para que o objeto escolhido permaneça adequado e sua aquisição seja vantajosa. Dessa forma, sem perder de vista esta idéia, o primeiro passo é verificar se o objeto pode ser divisível em lotes ou não.

8.2. A divisão em lotes distintos implicaria em perda de garantia de integridade referencial de dados. Haveria sério entrave técnico, redundando que, ao final, ninguém se declararia “culpado” por eventual perda de dados ou de segurança. Repita-se, por motivos de ampliação de competitividade, portanto não é admitida a subcontratação de itens que compõem o objeto licitado, com exceção, quando houver interfaceamento, hospedagem em datacenter e/ou envio de SMS, que se dará exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA, que responderá de forma exclusiva por qualquer desconformidade. Mais ainda, como uma empresa não poderia saber de antemão quem seria o vencedor do outro lote, ainda seria necessário que a Administração Pública aguardasse um entendimento técnico entre concorrentes, para ver os serviços plenamente executados.

8.3. Enfim, diversas razões de interesse público recomendam que a presente licitação seja feita em lote único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Os resultados pretendidos referem-se aos benefícios diretos e indiretos que o município almeja e irá auferir com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos,

execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35
materiais e financeiros disponíveis, desenvolvimento nacional sustentável, bem como, a continuidade da qualidade dos serviços. Sempre de forma a atender à necessidade da contratação.

Os resultados pretendidos carecem:

- a) da contratação de um software capaz hábil e eficazmente de automatizar o processo de trabalho, reduzindo o tempo médio de resultados;
- b) de mensuração plena, por meio de critério de medição estabelecido pelo município, através do que, se possa aferir o alcance dos resultados declarados após a implantação da solução;
- c) Se referirem a resultados realistas, ou seja, condizentes com as soluções existentes, factíveis e aptos a promoverem o atendimento da necessidade que gerou a contratação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

10.2. Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

10.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento (licitação) deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- a) publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21.
- b) fornecimento, recebimento e aceite do objeto é tema para ser normatizado no Termo de Referência.
- c) forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- d) alterações de preços: As solicitações de reequilíbrio/reajuste econômico financeiro deverão ser encaminhadas por e-mail, ou protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Patis ou encaminhadas via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.
- e) fiscalização e gestão de contratos ficarão a cargo de servidores dessa municipalidades devidamente nomeados para tal fim.

N	<u>Risco</u>	<u>Nível do Risco</u>	<u>Impacto</u>
1	Indisponibilidade ou necessidade de adequação da infraestrutura elétrica	Baixo	Baixo
2	Indisponibilidade e/ou necessidade de adequação do recurso de Internet nas unidades	Baixo	Baixo
3	Adequações na infraestrutura de rede lógica	Baixo	Baixo
4	Fornecimento de equipamentos e/ou atualização do parque tecnológico	Baixo	Baixo
5	Resistência de usuários a implantação do sistema	Baixo	Baixo
6	Falta de capacitação básica dos usuários (dúvidas básicas de informática/operação de computadores)	Baixo	Baixo
7	Sobrecarga de demanda	Baixo	Baixo

10.4. Deverá ser realizado um levantamento de ações necessárias para que a contratação surta seus efeitos legais, considerando os riscos de a contratação poder ser prejudicada, caso os ajustes não ocorram em tempo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

11.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, observou-se que trata-se de uma contratação interdependente, por guardar relação direta na execução do objeto. Caso em que deverá ser contratada justamente para a plena satisfação da necessidade da Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Patis - MG.

“É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.” art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Os critérios de sustentabilidade deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

12.2. Deverá ser priorizado a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares/aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/2021)

13.1. As Secretaria Municipal de Saúde de Patis, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação, para a prestação de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

13.2. O processo de licitação deverá ser regido pelas normas constantes da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. Considerando que o cronograma do item e levantamento realizado, indicado neste Estudo, demonstra que esta Secretaria demandante detém de previsibilidade e planejamento para contratação.

13.4. Considerando que nos processos corriqueiros de Pregão realizados, os participantes são julgadas em uma fase de disputa que acarreta em lances sucessivos e redução no preço unitário final e a consequente redução de custos significativos aos cofres públicos;

13.5. Recomenda-se a utilização da modalidade Pregão conforme o Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. Em resumo, aprovamos, sob a minha responsabilidade, que o Estudo Técnico Preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficientes tanto à caracterização do interesse envolvido e da melhor solução para o problema posto em tela, inclusive, acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto a fundamentação do Termo de Referência e demais instrumentos da contratação, conforme prevê a legislação vigente e os princípios que norteiam a Administração Pública.

13.7. Pelo exposto, declaro a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar

13.8. Debaixo dessas informações e avaliações preliminares é que se encerra este ETP concluindo-se pela necessidade de prosseguimento para que a demanda coletada possa ser supridas na forma legal.

PATIS – MG, 23 de março de 2025

Sandro Alex Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração do ETP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento Especializado de Dados e Indicadores de Saúde para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde deste município de Patis-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL PARA SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS DOS SISTEMAS, CORREÇÃO DE ERROS E DÚVIDAS OPERACIONAIS, SEMPRE QUE REQUISITADO PELO GESTOR DE SAÚDE.	serviço	12
2	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS PARA INTEROPERABILIDADE ENTRE SISTEMAS, AUDITORIA DE DADOS, CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E MELHORIA DA BASE CADASTRAL DA APS. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS.	serviço	12
3	EMIÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUADRIMESTRAIS COM ANÁLISE DOS INDICADORES, DESEMPENHO DAS EQUIPES, COMPARATIVOS HISTÓRICOS E SUGESTÕES DE MELHORIA. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL MENSAL E QUADRIMESTRAL.	serviço	12
4	IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, TREINAMENTO, OPERAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO CONTÍNUA DOS SISTEMAS E-SUS APS, TERRITÓRIO AB, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DA APS, SISTEMA DE GESTÃO E REGULAÇÃO EM SAÚDE. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIO DE 16 HORAS SEMANAIS.	serviço	12
5	MONITORAMENTO DOS INDICADORES DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA APS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, APOIO ÀS EQUIPES E GESTORES NA ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIO DE 20 HORAS SEMANAIS.	serviço	12
6	REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO PRESENCIAL E OFICINAS TÉCNICAS COM FOCO NO USO DOS SISTEMAS, PREENCHIMENTO ADEQUADO E ANÁLISE DE DADOS DOS INDICADORES DE SAÚDE. REALIZAR TREINAMENTO APÓS IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS EM FORMATO PRESENCIAL COM RECICLAGEM A CADA QUADRIMESTRE.	serviço	12
7	REALIZAR MENSALMENTE, O ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO, APOIO NA ESTRUTURAÇÃO DE FLUXOS, DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E INDICADORES LOCAIS.	mês	12

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

1.4. O prazo de vigência da contratação é doze meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais um exercício financeiro.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

2.3. Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, com entregas mensais de relatórios, produtos técnicos e suporte conforme as metas e cronograma estabelecidos. Cada serviço contratado terá seus próprios produtos e entregas específicos, descritos na planilha descritiva de serviços.

4.2. Os serviços serão prestados de forma remota e presencial, conforme a natureza de cada atividade. As entregas técnicas e administrativas deverão ser disponibilizadas digitalmente, e as reuniões de alinhamento, capacitações e ações de monitoramento poderão ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em Unidades de Saúde da Atenção Primária, no município de Patis/MG.

4.3. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar entregas e atividades periódicas, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- 4.4. Relatórios mensais com indicadores de desempenho e dados consolidados;
- 4.5. Atualizações periódicas dos sistemas de informação e ferramentas utilizadas;
- 4.6. Suporte técnico contínuo, com atendimento remoto e presencial conforme a complexidade da demanda;
- 4.7. Reuniões técnicas para alinhamento e acompanhamento dos resultados, mensalmente.

Sustentabilidade:

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços a serem prestados.

4.10. Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021

4.11. Eficiência energética:

- Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia.
- Implementação de sistemas de gestão energética (por exemplo, monitoramento do consumo).
- Uso de fontes renováveis de energia (quando possível).

4.12. Redução do impacto dos equipamentos:

- Descarte e reciclagem adequados de equipamentos de TI (quando for o caso)
- Escolha de fornecedores que ofereçam garantia de logística reversa.
- Priorização de equipamentos com baixo impacto ambiental na produção.

4.13. Gerenciamento de dados e indicadores:

- Utilização de plataformas de nuvem que ofereçam opções de energia renovável.
- Otimização do uso de recursos de computação e armazenamento.

4.14. Ética e segurança de dados:

- Garantir a privacidade e segurança dos dados dos pacientes.
- Implementar mecanismos de proteção contra ataques cibernéticos e fraudes.
- Manter os dados em conformidade com as leis e regulamentações de proteção de dados.

4.15. Inclusão e acessibilidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- Desenvolver sistemas e plataformas que sejam acessíveis a pessoas com deficiência.
- Considerar as necessidades de diferentes grupos sociais na hora de implementar soluções de TI.

4.16. Formação e desenvolvimento profissional:

- Oferecer cursos e treinamentos para os profissionais de TI e saúde sobre temas como segurança de dados, ética e sustentabilidade.
- Promover a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho.

4.17. Eficiência e produtividade:

- Utilização de ferramentas e softwares que otimizem o trabalho e aumentem a produtividade.
- Implementação de processos automatizados que reduzam custos e esforços.
- Melhoria contínua dos processos de gestão de dados e indicadores.

4.18. Inovação e desenvolvimento:

- Investimento em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias que melhorem a qualidade dos serviços de TI e saúde.
- Parcerias com universidades e empresas de tecnologia para a criação de soluções inovadoras.

4.19. Transparência e responsabilidade social:

- Compartilhamento de informações sobre os projetos de TI e saúde com a comunidade.
- Realização de auditorias e avaliações para garantir a qualidade e a transparência dos serviços.

Subcontratação

- 4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

4.22. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração Pública por encargos previdenciários ou trabalhistas;

4.23. Não há impacto na continuidade da prestação dos serviços públicos;

4.24. A exigência de garantia não é prática de mercado nesse nicho de negócios.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

5.1. Para execução da conversão e migração dos dados existentes, configuração/parametrização, implantação e treinamento, são necessários os seguintes serviços:

Implantação: para cada uma das áreas de abrangência (módulos do sistema), deverão ser executados conforme Cronograma de Execução, referentes à conversão e migração de dados históricos, implantação, parametrização, configurações e customização e operação assistida de forma presencial,
Treinamento: para cada uma das áreas de abrangência.

5.2. As manutenções corretiva e adaptativa são compostas pelos seguintes serviços:

5.2.1. **Manutenção Corretiva:** realizada para correção de problemas que não estejam respondendo a contento às especificações funcionais, implicando no mal funcionamento do sistema;

5.2.2. **Manutenção Adaptativa:** realizada para adaptação do sistema integrado a fim de acompanhar mudanças em seu ambiente externo, uma nova plataforma (hardware, sistema operacional) ou mudanças nas regras de negócio, leis, políticas governamentais, etc.

5.3. O suporte técnico remoto é composto pelos seguintes serviços:

5.3.1. **Suporte técnico remoto:** serviço realizado pela central de atendimento da CONTRATADA, visando apoiar os operadores do sistema em caso de dúvidas;

5.4. **Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde:** Monitoramento e análise dos indicadores de saúde da Atenção Primária à Saúde.

5.5. **Integração de Sistemas de Saúde:** Otimização e integração dos sistemas de gestão de saúde.

5.6. **Análise de Fluxos Assistenciais:** Avaliação da rede de serviços de saúde com propostas de melhorias com base em indicadores de saúde.

5.7. Obrigações da Contratada

1. Executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e Termo de referência, observando os prazos, critérios de qualidade e as especificações técnicas exigidas.

2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente capacitados e com experiência comprovada nas áreas previstas (Engenharia Biomédica, Gestão de Redes de Atenção à Saúde, Desenvolvimento de Sistemas e demais especialidades, conforme o caso).

3. Apresentar mensalmente os produtos e relatórios técnicos previstos para cada serviço, acompanhados de registro das atividades executadas.

4. Manter a confidencialidade e a integridade das informações e dos dados acessados ou tratados durante a execução dos serviços.

5. Participar de reuniões técnicas e de alinhamento sempre que solicitado pela contratante, de forma presencial ou remota.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

6. Manter canal de comunicação ativo, com responsável técnico disponível para esclarecimentos e suporte.

7. Cumprir as normas legais, técnicas e administrativas vigentes relacionadas à saúde pública, proteção de dados, ética profissional e segurança da informação.

5.8. Obrigações da Contratante

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de equipe designada ou comissão de acompanhamento contratual.

2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários, bem como fornecer documentos e dados que sejam relevantes para a execução dos serviços contratados.

3. Garantir o acesso da contratada aos ambientes e sistemas necessários, quando aplicável, para a realização das atividades previstas.

4. Receber, analisar e aprovar os produtos e relatórios entregues, informando eventuais ajustes ou pendências a serem solucionadas.

5. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos acordados, conforme os serviços forem sendo executados e aprovados, em conformidade com o contrato.

6. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo a gestão eficiente e ética do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (Quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do, de 2021 (Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, [§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

Antecipação de pagamento

7.28. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento indicados neste Termo de Referência.

Cessão de crédito

7.29. Não haverá cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será mensal

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação técnica

8.18. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.19. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.20. Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) (**Engenheiro Biomédico, Especialista em Gestão de Redes de Atenção à Saúde e Analista e Desenvolvedor de Sistemas**) aptos à execução dos serviços; sendo que esta comprovação se dará através de um dos documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia do Registro na Carteira Profissional-CTPS (cópias das folhas: identificação do empregado e folha de admissão), ou
- c) Cópia de Contrato de Prestação de Serviço entre a Licitante e o Profissional, ou
- d) Cópia do Ato Constitutivo/Contrato social, quando o profissional que irá executar os serviços for um dos sócios da empresa.

8.21. Declaração de Responsabilidade Técnica emitida pela licitante participante, indicando o(s) profissional(is) que será(ão) responsável(eis) pela execução dos serviços, objeto desta licitação, até o término da vigência contratual; ficando estabelecido que ***este(s) profissional(is) só poderá(ão) ser substituído(s) com a expressa autorização da CONTRATANTE e apresentação dos documentos pertinentes à sua formação/capacitação profissional (conforme disposto neste termo)*** acompanhado ainda de documento de Solicitação de Substituição de Profissional.

8.22. Cópia da Carteira de Identidade (RG) do(s) Profissional(is), que executarão os serviços.

8.23. Para os profissionais descritos no item 8.20. deverá apresentar os seguintes documentos:

- **Engenheiro Biomédico:** Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Engenharia Biomédica.
- **Especialista em Gestão de Redes de Atenção à Saúde:** Diploma de curso superior, acompanhado de certificado de curso de especialização ou pós-graduação em Gestão de Redes de Atenção à Saúde, além de comprovação de experiência na área.
- **Analista e Desenvolvedor de Sistemas:** Diploma ou certificado de curso superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, além da comprovação de atuação no desenvolvimento, integração e otimização de sistemas em saúde pública ou ambientes similares.

Documentação complementar e declarações para apresentação

8.21. Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.22. Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) ;

8.23. Declaração quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

8.24. Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber ;

8.25. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor) ; e

8.26. Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021;

8.27. Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.28. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9. Prova de Conceito

8.29. A aceitabilidade das propostas dos LICITANTES encontra embasamento legal na IN nº 1, de 04 de abril de 2019, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, que no seu art. 2º, XXIV define a prova de conceito no âmbito dos processos de contratação de soluções de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC: “*Prova de Conceito: amostra a ser fornecida pelo LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico*”.

8.30. Para proceder com a análise da aceitabilidade da proposta, quanto à sua adequação ao objeto licitado especificado neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar EXCLUSIVAMENTE, A LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NA ETAPA DE LANCES, será convocada para apresentar presencialmente, em sessão pública, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob a sua exclusiva responsabilidade, à equipe responsável indicada pela CONTRATANTE;

8.30.1.1. A LICITANTE classificada em primeiro lugar na etapa de lances, realizará presencialmente a demonstração do item 4 deste termo, correspondentes aos requisitos do sistema integrado, conforme obrigações e procedimentos previstos;

8.30.2. Após a demonstração do sistema a Comissão deverá emitir relatório detalhado e devidamente fundamentado, contendo parecer conclusivo pela aprovação ou reprovação do sistema integrado ofertado pelo LICITANTE, encaminhando o parecer ao Pregoeiro para prosseguimento dos procedimentos da licitação.

8.30.3. Tanto os representantes credenciados de qualquer LICITANTE, quanto os demais interessados, poderão acompanhar as análises da aceitabilidade;

8.30.4. Caso o LICITANTE seja reprovado em relação à aceitabilidade da proposta, será examinada a oferta seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste processo licitatório.

9. Visita Técnica:

A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será executado o serviço, em até **02 (dois) dias** anteriores à data de abertura do certame, devendo ser agendada com o responsável do setor, através dos telefones (38)3239-8182, no horário de 07h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h00min. O representante da empresa deverá estar munido de procuração, acompanhada de cópia do contrato social.

9.1.1. As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar declaração assinada por seu responsável técnico, de que, recebeu todos os esclarecimentos necessários, e, que tem pleno conhecimento do local e da prestação dos serviços ora licitados.

9.1.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

9.1.3. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço, ou se queixar, nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

9.1.4. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Gerência da Tecnologia da Informação, Atestado de Visita, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será possível após a realização da cotação de mercado. A pesquisa de preços para definir o valor estimado será realizada nos moldes do art. 10 do decreto municipal nº 885/2023.

10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso¹ e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.3. O valor unitário de pesquisa de mercado não será divulgado nesse termo. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com o preço médio ficará à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas.

10.4. JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO: Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acórdão 903/2019 do TCU.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa municipalidade.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

¹ TCU. Acórdão 2989/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº Centro – CEP:39.378-000 CNPJ:01.612.478/0001-35

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0233	06.01.01.10.122.0002.2024.3.3.90.39.00	1500001002
0234	06.01.01.10.122.0002.2024.3.3.90.39.00	1621000000
0349	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1500001002
0350	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1600000000
0351	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1621000000

PATIS – MG, 23 de Abril de 2025

Sandro Alex Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Saúde